Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3256/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24318/2016
PROTOCOLO	: 1750120
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A) /CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 36, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 50, DE 2016
PROMITENTE FORNECEDOR	: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O tema em apreciação nos autos trata da Ata de Registro de Preços n. 36, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição gás liquefeito petróleo granel, para atendimento da secretaria Municipal de Educação (peça n. 18, fls. 127-135). Examina-se, nesta fase da instrução processual a regularidade do procedimento **licitatório,** realizado por meio do Pregão Presencial n. 50, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais e em seguida o Procurador de Contas (PRC) apreciou a matéria, seguindo os ritos processuais, os quais opinaram pela regularidade da licitação e da formalização da ata de registro de preços (ANA -1ªICE – 24.687/2016 (peça n. 21, fls. 143-146); PAR-3ªPRC-3.262/2017 (peça n. 24, fls. 181-182)).

É o relatório.

DECISÃO

Ao avaliar os documentos da matéria em julgamento, constato que eles estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Perante o exposto, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e com o Parecer do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 50, de 2016 (primeira fase);

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 36, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB